



BIC-UCS

NEPPPS

## ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL: COMO PESSOAS IDOSAS EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL VIVENCIAM O ENVELHECIMENTO E A VELHICE

IEHCATADOR

Gabriela Linhar, Ana Maria Paim Camardelo (Orientadora), Verônica Bohm (Coorientadora)

### INTRODUÇÃO

O estudo busca identificar se as pessoas idosas no Brasil - principalmente as em vulnerabilidade econômica e social - têm suas necessidades e direitos fundamentais atendidos, a fim de envelhecerem de forma saudável e viverem a velhice com dignidade. Este estudo está em andamento, sendo seus resultados preliminares e parciais, e está vinculado ao projeto de pesquisa Influência do Envelhecimento Humano na execução das atividades do catador de Resíduos Sólidos Urbanos a partir de sua percepção, financiada pelo CNPq.

### MATERIAIS E MÉTODOS

Realizou-se revisão de literatura e pesquisa documental, considerando os objetivos sustentáveis da Agenda 2030 (ONU), o plano de ação da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030) (OMS), a legislação brasileira e os programas concernentes a essa.

### RESULTADOS

Importante destacar-se que as pessoas idosas não são um grupo homogêneo, havendo diferenças significativas dependendo do contexto socioeconômico e cultural, do gênero e de acesso às políticas públicas. Do mesmo modo, o processo de envelhecimento é complexo e único, sendo vivenciado de forma muito particular. Logo, a promoção do envelhecimento saudável é um desafio, “pois envolve a conquista de uma boa qualidade de vida e o amplo acesso a serviços organizados para atender idosos” (LOBATO, 2012, p. 157). Ainda enfatiza a necessidade de “romper com a ideia de que ter envelhecimento saudável é apenas uma questão de mudança de hábitos, o que descaracteriza o papel das políticas para idosos” (LOBATO, 2012, p. 160).

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em 09/07/2023.

LOBATO. Alzira Tereza Garcia. Serviço Social e envelhecimento: perspectivas de trabalho do assistente social na área da saúde. Saúde e Serviço Social. Maria Inês Souza Bravo... [et al.], (organizadoras). 5ª.ed. Cortez Editora, 2012.

“O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social.”

“É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

BRASIL, 2003.

QUADRO 1 - MARCO JURÍDICO-LEGAL CONCERNENTE À PESSOA IDOSA

LEGISLAÇÃO		ANO
Política Nacional do Idoso (PNI)	Lei nº 8.842/1994	1994
Estatuto da Pessoa Idosa	Lei nº 10.741/2003	2003
Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa	Portaria nº 2.528/2006	2006
Fundo Nacional do Idoso	Lei nº 12.213/2010	2010
Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa	Decreto nº 9.921/2019	2019
Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável	Decreto nº 10.133/2019	2019
Auxílio financeiro pela União às ILPIs	Lei nº 14018/2020	2020
Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa RS	Portaria SES nº 444/2021	2021

FONTE: Elaborado pela bolsista, 2023.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda 2030 e a Década do Envelhecimento Saudável, as quais o Brasil é signatário, assumem um compromisso de “não deixar ninguém para trás”, enfatizando a necessidade de pensar nas pessoas menos favorecidas e marginalizadas. Contudo, a partir deste estudo, evidenciou-se que **muitas pessoas idosas ainda têm seus direitos violados, comprometendo significativamente sua dignidade e conseqüentemente seu processo de envelhecimento.**